PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 621/2023

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO SOS 4 PATAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 621/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023

Concede o título de utilidade pública ao Instituto SOS 4 Patas, com sede no Município de Campo Largo.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto SOS 4 Patas, com sede no Município de Campo Largo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto SOS 4 Patas, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Campo Largo, solicita desta Casa Legislativa a aprovação do Título de Utilidade Pública com o objetivo de firmar convênios e receber recursos públicos desde que devidamente habilitada.

A entidade constituída visa atender interesses públicos, objetivando a proteção e os bons cuidados dos animais, resgatando animais que se encontram em estado de vulnerabilidade, cuidando dos mesmos, mantendo-os em condições saudáveis e encaminhando para adoção.

O Instituto atua desde o ano de 2013 no resgate de animais em situação de vulnerabilidade, maus tratos, acidentados e abandono.

Com o Título de utilidade pública municipal através da Lei nº 3.566, de 22 de março de 2023, já está bem atuante atendendo aos munícipes de Campo Largo.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Campo Largo.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **621** e o código CRC **1B6D9C1C0A0B6CB**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao 10º dia do mês de novembro/2022, em cumprimento ao Artigo Trigésimo Terceiro, a maioria absoluta dos associados decide reformar o presente Estatuto por meio de Assembleia Geral, que deu-se início as 09h20m, convocada especialmente para esse fim, sendo que a nova versão do Ato Constitutivo entrará em vigor na data de seu registro efetivo no órgão competente. A versão definitiva foi objeto de intensa discussão prévia entre os associados, sendo que na presente Assembleia Geral viu-se por bem proceder a leitura integral da via definitiva, tendo sido abordados pontuais esclarecimentos na constância dos trabalhos, os quais passam a ser elencados. Inicialmente restou apreciado o preâmbulo, título inserido de forma inédita que visa estabelecer a prévia quanto ao papel do Instituto. Pertinente às finalidades a explicação mais detida quanto aos itens inseridos. No que se refere aos cargos a mudança do termo Presidente para Diretor, a criação do cargo de Gestor, a possibilidade de serem constituídos Núcleos liderados por Coordenadores, a adoção de Secretária *ad hoc*, a extinção da função de Tesoureiros e a diminuição do número de Conselheiros Fiscais para 2 pessoas. Apresentado o papel dos associados, os termos de voluntariado e os membros com direito a voto. Finalmente, tratado a respeito dos aspetos vinculados a cláusulas imutáveis do Estatuto. Na sequência restaram preenchidos os cargos de conselheiros fiscais e de gestor, sendo que para este a opção de contratar Mariane Aparecia Mazzon se justificou principalmente pelo fato de ser a fundadora do Instituto SOS 4 Patas Paraná e, portanto, estar desde o início dos trabalhos atuando em prol da perfeita organização das atividades internas e representatividade da associação frente à sociedade civil. Importa destacar que o patamar estipulado foi objeto de prévia pesquisa e sondagem por parte da Diretoria à realidade mercadológica. A relação entre o Instituto e a Gestora se dará por meio de contrato de Prestação de Serviço a ser firmado até o prazo de 15 dias após a data desta Assembleia Geral, instrumento a ser confeccionado pela Diretoria do Instituto ou a quem seja delegado. Sem mais a ser discutido, deu-se por encerrada a Assembleia Geral às 13h10m, passando a ser firmada a presente ata, para que passe a surtir seus efeitos jurídicos.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
.3856.
CAMPO LARGO - PR

E por estarem de acordo, firmam os presentes:

CELSO LUIZ MAZZON:03442432901
Assinado de forma digital por CELSO LUIZ MAZZON:03442432901
Dados: 2022.11.10 18:49:17 -03'00'

Celso Luiz Mazzon

Cezar Augusto Mazzon

Aline de Paula

Jorge Henrique Nascimento

Agostinho Mazzon

Giovanna S. Mazzon

Giovanna Sokulski Mazzon

Assinado de forma digital por LUCAS NAZARIO SABBAG
Dados: 2022.11.10 18:34:42 -03'00'

Lucas Nazário Sabbag

Marilde Terezinha Mazzon

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO LARGO - PARANÁ
RUA DOM PEDRO II, 1537. CEP 83601-160. (41) 33933690
Selo Digital Nº F169M4aqdFWuYsIYyKemaz7CW
Consulte esse Selo em: http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reg. nº 0003856 Prot. nº 0046298 Lv A-102 fls. 098-098
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,74,
FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,50, Digitalização: R$16,28.
Total: R$65,77. Averbado no registro nº. 3341 Livro A/086 de Pessoa Jurídica
Campo Largo-PR, 30 de novembro de 2022
Daiane Coltro Parchen - Escrevente Substituta

RTD/RCPJ CAMPO LARGO-PR
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica constituído e aprovado por prazo indeterminado o **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ,** também denominado com a Sigla **SOS 4 PATAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade é constituída neste ato sob a forma de **INSTITUTO**, respeitando o presente Estatuto Social e as leis aplicáveis, caracterizada como uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Campo Largo, Estado do Paraná na Rua WALDEMAR LEO BRAGA, Nº 168, Bairro JARDIM SOCIAL, CEP 83.606-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - A constituição foi definida por interesses públicos, objetivando a proteção e bons cuidados de animais.

CLÁUSULA QUARTA - Fica aprovada por unanimidade a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de 05 (cinco) anos, quando será nomeada nova Diretoria e reformulado o Estatuto Social, caso for necessário.

E por estarem, justos e contratados assinam esta ATA a Presidente e a Secretária Geral em duas vias de igual teor e forma.

Campo Largo, 20 de novembro de 2020.

CAMILA UTRABO PROSDOCIMO
RG 13.914.262-4-PR – CPF 109.543.429-25
PRESIDENTE

GIOVANNA SOKULSKI MAZZON
RG 6.124.172-8-PR – CPF 020.809.569-14
SECRETÁRIA GERAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO LARGO - PARANÁ
RUA DOM PEDRO II, 1537, CEP 83601-160, (41) 33933690
Selo Digital Nº 0181696PJAA00000000046211
Consulte esse Selo em: http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reg. nº 0003341 Prot. nº0043785 Lv A-086 fls. 010-022
Emolumentos: R$19,30(VRC 88,94), Funrejus: R$8,67, ISSQN: R$0,58, FUNDEP: R$0,96, Selo: R$1,17, Distribuidor: R$9,79, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R$0,57.
Total: R$41,04
Campo Largo-PR, 05 de fevereiro de 2021
Daiane Coltro Parchen - Escrevente Substituta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESENÇAS

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se na sede do **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ,** sob a forma de **INSTITUTO,**com sede e foro no Município de Campo Largo, Estado do Paraná e foro na Rua WALDEMAR LEO BRAGA, Nº 168, Bairro JARDIM SOCIAL, CEP 83.606-010, os abaixo assinados, com o objetivo de deliberação da**Constituição do Estatuto Social**, o qual foi aprovado por unanimidade. Após a leitura da presente ATA em voz alta para o conhecimento de todos, **assinam abaixo todos os presentes**. E, nada mais havendo a discutir, foi encerrada esta ASSEMBLÉIA com os aplausos dos presentes.

Presidente

Assinatura _____

Nome: **CAMILA UTRABO PROSDOCIMO**

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Contadora

Estado Civil: Divorciada

Identidade: 6.124.172-8 - PR

CPF: 020.809.569-14

Endereço: Rua Ângelo Dallarmi, nº 290, casa 01, Bairro Santa Felicidade. Curitiba/Pr. CEP 82.015-750.

Vice-Presidente

Assinatura _____

Nome: **CEZAR AUGUSTO MAZZON**

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Técnico em Informática

Estado Civil: Casado

Identidade: 7.989.300-5 - PR

CPF: 034.672.139-36

Endereço: Rua São Paulo, nº 165, casa 5. Bairro Jardim Esmeralda. Campo Largo/Pr. CEP 83.604-090.

Secretária Geral

Assinatura _____

Nome: **GIOVANNA SOKULSKI MAZZON**

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar de Administração

Estado Civil: Casada

Identidade: 13.914.262-4 - PR

CPF: 109.543.429-25

Endereço: Rua Waldemar Leo Braga, nº 168. Bairro Jardim Social. Campo Largo/PR – CEP 83.606-010.

1º Tesoureiro

Assinatura _____

Nome: **MURILLO MORANZA DI CICCO**

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Diretor Comercial

Estado Civil: Divorciado

Identidade: 261213155 - SP

CPF: 213.941.658-97

Endereço: Rua Ângelo Dallarmi, nº 290, casa 01. Bairro Santa Felicidade. Curitiba/Pr. CEP 82.015-750.

2º Tesoureiro

Assinatura _____

Nome: **RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO**

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogado

Estado Civil: Casado

Identidade: OAB - PR 5593

CPF: 010.149.279-00

Endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 1.515, apto 112. Bairro Bigorrilho. Curitiba/Pr. CEP 80.730-360.

Presidente - Conselho Fiscal

Assinatura _____

Nome: **CELSO LUIZ MAZZON**

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Gerente Comercial

Estado Civil: Solteiro

Identidade: 7.347.488-5 - PR

CPF: 034.424.329-01

Endereço: Rua Waldemar Leo Braga, nº 168. Bairro Jardim Social. Campo Largo/PR – CEP 83.606-010.

Vice-Presidente - Conselho Fiscal

Assinatura _____

Nome: **ALINE DE PAULA**

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Cabeleireira

Estado Civil: Casada

Identidade: 10.396.582-9 - PR

CPF: 071.038.109-31

Endereço: Rua São Paulo, nº 165, casa 5. Bairro Jardim Esmeralda. Campo Largo/Pr. CEP 83.604-090.

Secretário Geral - Conselho Fiscal

Assinatura _____

Nome: **AGOSTINHO MAZZON**

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentado

Estado Civil: Casado

Identidade: 1.613.383-3 – PR

CPF: 302.449.439-15

Endereço: Rua Waldemar Leo Braga, nº 168. Bairro Jardim Social. Campo Largo/PR – CEP 83.606-010.

INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANA

Balanço Patrimonial em 30/04/2022 e 31/12/2021

Código	Nome	30/04/2022	31/12/2021
19	ATIVO	479.661,65	280.418,30
27	ATIVO CIRCULANTE	472.433,65	273.190,30
35	DISPONIBILIDADES	75,17	25,17
43	CAIXA	24,17	24,17
70	BANCOS CONTA MOVIMENTO	51,00	1,00
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	472.358,48	273.165,13
167	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA	368.378,38	170.992,83
248	ADIANTAMENTOS	103.980,10	102.172,30
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.228,00	7.228,00
817	IMOBILIZADO	4.428,00	4.428,00
825	BENS E DIREITOS EM USO	4.428,00	4.428,00
3930	INTANGÍVEL	2.800,00	2.800,00
3948	BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	2.800,00	2.800,00

INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANA

Balanço Patrimonial em 30/04/2022 e 31/12/2021

Código	Nome	30/04/2022	31/12/2021
1163	PASSIVO	479.661,65	280.418,30
1171	PASSIVO CIRCULANTE	490.926,02	229.032,15
1180	FORNECEDORES NACIONAIS	483.089,48	223.651,95
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	483.089,48	223.651,95
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.936,08	3.835,74
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	2.095,64	2.091,41
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.840,44	1.744,33
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.900,46	1.544,46
1473	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	31,08	30,40
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	3.869,38	1.514,06
1902	PATRIMÔNIO SOCIAL	(11.264,37)	51.386,15
9954	RESULTADOS SOCIAIS ACUMULADOS	(11.264,37)	51.386,15
9792	SUPERAVIT/DEFICIT NO EXERCICIO	(11.264,37)	51.386,15

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 30/04/2022 e 31/12/2021, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 479.661,65 - (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

ROLANDO GERMANO BIBOW
CONTADOR
CPF: 110.928.829-87
CRC: PR-008505/O-6

CAMILA UTRABO PROSDOCIMO
Diretor
CPF: 020.809.569-14

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANA

CNPJ Nº: 40.911.164/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **6029.UWCB.1794**
Emitida em **22/06/2023** às **15:15:49**

Dados transmitidos de forma segura.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 029033293-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.911.164/0001-95**
Nome: **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANA
CNPJ: 40.911.164/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:34 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2023.
Código de controle da certidão: **4554.72CB.4090.6AF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

797/2023

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	**14888840 - INSTITUTO SOS4 PATAS PARANA**		
CNPJ/CPF:	40.911.164/0001-95		
Endereço:	RUA WALDEMAR LEO BRAGA, 168		
Complemento:			
Bairro:	JARDIM SOCIAL	Cidade:	Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60** dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 6 de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto SOS 4 Patas Paraná, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.911.164/0001-95, com sede a Rua Waldemar Léo Braga, n º 168, Bairro Jardim Social, CEP 83.606-010, Campo Largo, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba (PR), 03 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

Nome: Instituto SOS 4 Patas Paraná

CNPJ: 40.911.164/0001-95

Cidade de Atuação: Curitiba e Região Metropolitana

Endereço: Waldemar Leo Braga, 168 - Jd Social – Campo Largo – PR.

e-mail: administrativo@institutosos4patasparana.org

Responsável pela Instituição: Celso Luiz Mazzon CPF: 034.424.329-01 RG: 7.347.448-5

A Ong foi criada há 9 anos idealizada por Mariane Mazzon, a qual reuniu pessoas apaixonadas pela causa animal e começaram atuar em resgates de animais que se encontravam em estado de vulnerabilidade (abandonados, acidentados ou em maus tratos) cuidando e mantendo-os em condições saudáveis e direcionando para adoções. O Instituto tem como atividade a associação de defesa de direitos sociais e o objetivo principal é resgatar animais que se encontram em estado de vulnerabilidade, cuidar dos mesmos, mantê-los em condições saudáveis e encaminhar para adoção, porém, sempre respeitando as possibilidades físicas e financeiras do Instituto.

Projeto: Resgate de Animais vítimas de maus tratos, acidentados e abandono.

Objetivo geral: Resgatar animais vítimas de maus tratos, acidentados e abandono. O Instituto é acionado através de denúncias/pedidos, vai até o local, efetua o resgate, encaminha para atendimento e posteriormente faz eventos de adoção.

Nos últimos 12 meses o Instituto fez 684 resgates de animais, foram doados 289 e atualmente mantemos sob nossa responsabilidade 308 animais.

O Instituto atua desde 2013 no resgate de animais em situação de vulnerabilidade, maus tratos, acidentados e abandono. No Instagram do Instituto é possível verificar os resgates efetuados e atuação do instituto (@sos4patas.pr).

O Instituto sobrevive de doações; faz sorteios de prêmios (rifas) festival de prêmios com produtos doados e comprados, bazares e vendas de produtos da loja virtual.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

.....

Celso Luiz Mazzon

Presidente

DECLARAÇÃO

INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.911.164/0001-95, com sede a rua Waldemar Léo Braga, n.º 168, Bairro Jardim Social, CEP 83.606-010, Campo Largo, Paraná, associação sem fins lucrativos, na pessoa de seu Diretor CELSO LUIZ MAZZON, entende por bem **DECLARAR** o atendimento, com exatidão, dos termos do art. 12, §2º, letra 'a', da Lei 9.532/1997, que preceitua:

> *"[…] dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata […]"*

Importa realçar que o valor a título de remuneração do diretor e vice-diretor consta do próprio Estatuto Social, respeitando os limites máximos aos valores praticados pelo mercado na região de Campo Largo-PR e tendo sido fixado em Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da entidade, conforme ata registrada em 30 de novembro de 2022, a acompanhar a corrente declaração.

Ademais, diante da remuneração dos dirigentes estritamente nos moldes legais, o Instituto SOS 4 Patas Paraná traz em seu Estatuto Associativo a menção em destaque de que:

> ***"Artigo 11º - A qualquer título ou pretexto é defeso ao Instituto distribuir excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aos associados, conselheiros, diretores, gestor, empregados ou doadores, devendo aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social, nos termos do art. 1º §1º da Lei 9.790/1999."*** (negrito no original)

Declara, ainda, que desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público à comunidade campolarguense e toda região adstrita, cumprindo com esmero sua função social para o bem comum.

Em tempo, calha expor que o Instituto SOS 4 Patas Paraná atua por meio de seus associados para cumprir a missão constante do Preâmbulo do Estatuto Social, insculpida no Princípio 1 da Declaração Universal sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, Suécia, 5-16 de junho de 1972:

“[…] estabelecer o direito fundamental do homem à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.”

Por ser verdade, firma-se a presente.

Campo Largo, 09 de maio de 2023.

CELSO LUIZ MAZZON:03442432901

Assinado de forma digital por CELSO LUIZ MAZZON:03442432901
Dados: 2023.05.09 16:08:22 -03'00'

CELSO LUIZ MAZZON
DIRETOR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Instituto SOS 4 Patas Paraná**, com sede a rua Waldemar Léo Braga, n.º 168, Bairro Jardim Social, CEP 83.606-010., Campo Largo, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 40.911.164/0001-95, **não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, **que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Largo, 27 de abril de 2023.

CELSO LUIZ MAZZON:03442432901

Assinado de forma digital por CELSO LUIZ MAZZON:03442432901
Dados: 2023.05.04 17:29:31 -03'00'

PRESIDENTE

Celso Luiz Mazzon

CPF: 034.424.329-01

LEI Nº 3.566, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Declara de Utilidade o Instituto SOS 4 Patas Paraná.

A CÁMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto SOS 4 Patas Paraná, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.911.164/0001-95, com sede na Rua Waldemar Leo Braga, nº 168, CEP 83.606-010, bairro Jardim Social, Município de Campo Largo.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado, bem como atender os dispositivos constante da Lei Municipal nº 2792, de 26 de abril de 2016.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida a entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registo Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores. AM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 22 de março de 2023.

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

DO PREÂMBULO

Insculpida no Princípio 1 da Declaração Universal sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, Suécia, 5-16 de junho de 1972, a estabelecer o direito fundamental do homem à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Assentada no art. 225 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, a primar pelo direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Observados, em todos os atos e na regência deste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia, eficiência, probidade e boa-fé, em atenção aos ditames do art. 4º I da Lei 9.790/1999, regulamento pelo Decreto 3.100/1999 e demais espécies do ordenamento pátrio.

Voluntários integrantes da sociedade civil decidiram constituir em **20 de outubro de 2020** o **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**, associação civil sem fins lucrativos, regida pelo ordenamento pátrio, especificamente nos termos estabelecidos pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**, doravante denominado de Instituto, associação apartidária, de duração indeterminada, atuante de fato desde 01 de Junho de 2013, foi inaugurado por iniciativa da fundadora em conjunto com demais voluntários fundadores presentes quando da assembleia constituinte de 20 de outubro de 2020, com sede estabelecida na Rua Waldemar

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

Leo Braga, 168, município de Campo Largo, estado do Paraná, CEP 83606-010, desvinculando-se por completo de fins lucrativos ante o anseio de seus associados em promover atividades envolvendo o Meio Ambiente Humano.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - As finalidades do Instituto englobam:

a. Resgatar animais feridos, em situação de risco ou que sofreram maus-tratos, respeitando as possibilidades físicas e financeiras do Instituto e encaminhar para adoção;

b. Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;

c. Propor e defender políticas públicas filantrópicas, assistenciais, promocionais, recreativas e educacionais na defesa do Meio Ambiente Humano, com foco na espécie animal;

d. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

e. Manter em conjunto com o poder público Municipal, Estadual e/ou Federal programas nos mais diversos ramos envolvendo o Meio Ambiente Humano ou afins, inclusive no estabelecimento de parcerias para ajustar termo de colaboração ou de fomento, se beneficiar com leis de incentivo e obter recursos fruto de transferências constitucionais (Emenda Constitucional 105/2019), legais, fundo a fundo ou voluntárias originárias da União aos demais entes federados, senão entre estes (Estados em favor dos municípios), independente da existência e do tipo de instrumento (convênio, ajuste, acordo ou contrato);

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

f. Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;

g. Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

h. Desenvolver ações de proteção ambiental, resgate animal, fiscalização e apoio operacional ao poder público;

i. Distribuir e/ou comercializar produtos próprios e de terceiros em ambiente físico e/ou virtual, no atacado e/ou no varejo, todo e qualquer tipo de produto ou serviço com a finalidade de auferir receita a ser exclusivamente destinada à manutenção da instituição e cumprimento de seus fins sociais;

j. Formar divulgadores para fomentar o Meio Ambiente Humano, segundo os princípios que regem este Instituto;

k. Apoiar e manter parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como profissionais que atuem no tocante à questão do Meio Ambiente Humano;

l. Promover o voluntariado;

m. Proporcionar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades do Instituto;

n. Gerenciar, constituir, manter e/ou integrar entidade(s) e/ou sociedade(s) empresária(s) voltada(s) à educação a fim de desenvolver programas educacionais diversos;

o. Gerenciar, constituir, manter e/ou integrar entidade(s) e/ou sociedade(s) empresária(s) voltada(s) à clínica médica veterinária,

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

favorecendo a acolhida e atendimento digno de animais, especialmente aqueles em situação de risco;

p. Gerenciar, constituir, manter e/ou integrar entidade(s) e/ou sociedade(s) empresária(s) voltada(s) à acolhida de animais atendidos pela associação ou confiados a sua guarda;

q. Gerenciar, constituir, manter e/ou integrar entidade(s) e/ou sociedade(s) empresária(s) voltada(s) à atividade empresarial (comércio) em geral, com o intuito de arrecadar fundos para a manutenção da associação e, quando possível, propagar a proteção do Meio Ambiente Humano;

r. Publicar livros, revistas, jornais dentre outras obras literárias;

s. Apoiar com recursos humanos e/ou financeiros outras entidades, iniciativas, projetos e/ou eventos com objetivos afins aos estabelecidos para o Instituto;

t. Financiar bolsas de estudo, ainda que de graduação ou pós-graduação e/ou cursos a associado que se encontre vinculado há pelo menos um ano às atividades do Instituto, direta ou indiretamente, e cuja instrução se prestará a reverter em favor das atividades promovidas, senão gerenciadas nos termos deste Estatuto;

u. Financiar a participação de seus associados em eventos e/ou cursos, visando meios de propagação deste Instituto e/ou a instrução de seus membros para bom andamento dos trabalhos associativos, sempre em vista de respeitar as finalidades elencadas neste Estatuto.

Artigo 3º - As finalidades poderão ser executadas de forma direta em projetos, programas, planos de ações correlatas, como também pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

setor público que atuem em áreas afins, como previsto no art. 3º parágrafo único da Lei 9.790/1999.

Artigo 4º - O Instituto poderá promover a abertura de filiais em território nacional ou internacional cuja organização deverá respeitar com exatidão os termos deste Estatuto.

Artigo 5º - O Instituto poderá ser titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos da legislação pátria.

Artigo 6º - A participação, qualquer que seja o nível, em entidades e/ou pessoas jurídicas poderá se dar desde que o fruto econômico com a exploração de determinadas atividades seja revertido integralmente para o Instituto, senão proporcional à parcela que a associação venha a representar.

Artigo 7º - O Instituto poderá receber doações financeiras de produtos ou serviços originárias de benfeitores.

DA FUNDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

Artigo 8º - A Fundadora do Instituto foi **Mariane Aparecia Mazzon**.

Artigo 9º - O Instituto será gerido por voluntários e voluntárias que assumirão as funções de Diretor, Vice-Diretor, Conselheiros e Coordenadores de Núcleos, além de um Gestor.

Artigo 10º - As únicas funções a admitirem pagamento de remuneração são as do Diretor e do Vice-Diretor, tratando-se de opção a ser exercida mediante o recebimento da quantia máxima de 10 salários mínimos nacional ao Diretor e 8 salários mínimos ao Vice-Diretor, com repasse até o quinto dia útil de cada mês, justificadas tais importâncias na dedicação de cada qual à gestão executiva do Instituto e por respeitar como limites máximos os valores praticados pelo marcado na região, tendo estes patamares de remuneração sido fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado na ata da Assembleia

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3 8 5 6 .
CAMPO LARGO - PR

Geral que aprovou o presente Estatuto, assim, sem se afastar dos requisitos do art. 11 §2º letra a da Lei 9.532/1997 e dos arts. 3º, 4º VI e 16 da Lei 9.790/1999.

Artigo 11º - A qualquer título ou pretexto é defeso ao Instituto distribuir excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aos associados, conselheiros, diretores, gestor, empregados ou doadores, devendo aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social, nos termos do art. 1º §1º da Lei 9.790/1999.

Artigo 12º - Serão repassados valores a título de ajuda de custo por serviços prestados ou atuação em nome ou para o Instituto, inclusive ao Gestor, caso não opte pelo trabalho voluntário.

Artigo 13º - Impõe-se aos atos praticados pelo Instituto a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório (art. 4º II da Lei 9.790/1999.

Artigo 14º - A prestação de contas do Instituto observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que se dará publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para consulta de qualquer cidadão e a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento, respeitando, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, o que determina o art. 70 parágrafo único da Constituição Federal (art. 4º VII da Lei 9.790/1999).

Artigo 15º - O Instituto responde ativa, passiva e judicialmente por meio de seu Diretor ou Gestor, senão aquele associado que tenha sido delegado tal poder.

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

Artigo 16º - O Diretor, Vice-Diretor e demais associados não assumem perante terceiros qualquer responsabilidade pessoal pelos atos compromissados pelo Instituto, a não ser no que compete àquele que praticou com dolo ou culpa devidamente apurado nos moldes do Regimento Interno, com julgamento de tal ato frente ao Instituto.

Artigo 17º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do Instituto associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, conforme art. 4º parágrafo único da Lei 9.790/99.

DO DIRETOR, VICE-DIRETOR, CONSELHEIROS, COORDENADORES E GESTOR

Artigo 18º - O Instituto possuirá um Diretor e um Vice-Diretor que contarão com a colaboração de voluntários atuantes nos respectivos Conselhos e Núcleos, além de um Gestor.

Artigo 19º - O Gestor poderá desempenhar sua função como contratado ou voluntário.

Artigo 20º - Em sendo elaborado contrato de prestação de serviço por parte do Gestor, a retribuição deverá ser compatível aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação (art. 4º VI da Lei 9.790/1999).

Artigo 21º - O Diretor, o Vice-Diretor, os integrantes do Conselho Fiscal e Secretário desempenharão suas funções com mandatos de 6 anos, podendo ser reconduzidos de forma indeterminada, sem que haja obste de reeleições futuras.

Artigo 22º - A eleição do Diretor, Vice-Diretor e dos integrantes do Conselho Fiscal será em voto aberto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 60 dias antes do início da Assembleia.

Artigo 23º - No caso de entrega da função, destituição, impossibilidade ou ausência do Diretor assumirá o cargo o Vice-Diretor e na impossibilidade ou ausência deste o Gestor, permanecendo na função até o retorno do Diretor,

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

senão até o final do mandato ou realização de Assembleia para votação de nova Diretoria.

Artigo 24º - No caso de destituição, impossibilidade ou ausência involuntária de integrantes do Conselho Fiscal será convocada nova Assembleia para eleição, concorrendo os nomes apresentados à mesa até 30 minutos antes do início da Assembleia, sendo que o eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do Conselheiro antecessor.

Artigo 25º - O Diretor ou Vice-Diretor terão a opção de entregar a função por vontade própria ou por decisão de 2/3 de todos os voluntários e voluntárias inscritos nos assentamentos do Instituto, manifestada em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Artigo 26º - Caberá ao Diretor contratar o Gestor e indicar os voluntários que assumirão como Coordenadores dos Núcleos, sem prejuízo de dispensa do Gestor e destituição dos Coordenadores a qualquer momento, tratando-se de decisão irrecorrível.

Artigo 27º - O Diretor do Instituto criará meios para manter a escrituração e controle contábil em conjunto com prestador de serviço da área de contabilidade contratada para tal fim.

DOS CONSELHOS E DOS NÚCLEOS

Artigo 28º - Além da Direção o Instituto contará com o Conselho Fiscal, sendo facultativa a formação de Conselho Consultivo e Núcleos, estes instituídos nos termos do Regimento Interno.

Artigo 29º - Os Núcleos serão formados por integrantes indicados pelo Diretor e passam a compor a gestão do Instituto

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

Artigo 30º - O Conselho Fiscal contará com 2 conselheiros do corpo de voluntários e/ou benfeitores, desde que admitidos nos termos deste Estatuto, tendo como principais encargos:

a. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto (art. 4º III da Lei 9.790/1999);

b. Fiscalizar as contas;

c. Aprovar as contas por unanimidade;

d. Levar as contas para aprovação em Assembleia Geral em caso de desacordo na aprovação por um dos Conselheiros.

Artigo 31º - O Conselho Consultivo será composto pelo Diretor, Vice-Diretor, Gestor e integrantes indicados pelo Diretor, sejam eles voluntários, benfeitores e/ou pessoas que não possuam vínculo formal com a Instituto, devendo desenvolver as seguintes funções:

a. Debater projetos envoltos à expansão do Instituto;

b. Auxiliar na formação de plano estratégico para administração do Instituto;

c. Propor soluções para questões estratégicas.

Artigo 32º - A constituição, suspensão dos trabalhos ou extinção do Conselho Consultivo se operará conforme necessidade do Instituto, sendo que tal decisão compete exclusivamente ao Diretor.

Artigo 33º - As conclusões advindas do Conselho Consultivo representam meras recomendações, sem implicar em decisões compulsórias que venham a obrigar ao Instituto, seu próprio Diretor e/ou demais membros.

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

Artigo 34º - Os nomes dos voluntários coordenadores dos Núcleos permanecerão em lista arquivada no Instituto.

Artigo 35º - A criação de novos Conselhos será registrada por meio de alterações a este Estatuto, senão atas de reuniões, em ambas as hipóteses por ato discricionário do Diretor, devendo tais documentos ser arquivados no órgão competente do poder público.

DO GESTOR

Artigo 36º - O Gestor do Instituto responde pela administração da associação quando da ausência do Diretor e do Vice-Diretor, tendo como principais incumbências:

a. Assumir como Diretor no caso de entrega da função, destituição, impossibilidade ou ausência do Diretor e do Vice-Diretor, permanecendo na incumbência até o retorno do Diretor ou Vice-Diretor, senão até o final do mandato.

b. Firmar cheques em conjunto, promover saques, transferências, pagamentos dentre outras operações bancárias ou envoltas ao caixa do Instituto;

c. Praticar todos os atos para a boa administração e execução dos trabalhos;

d. Contratar e dispensar colaboradores;

e. Contratar ou rescindir os termos de contrato com fornecedores ou prestadores de serviço;

f. Praticar atos para boa execução deste Estatuto e Regimento Interno;

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

g. Delegar poderes para colaboradores ou associados de modo a primar pela melhor gestão do Instituto, sendo obrigatória a prestação de contas dos atos e valores à associação por parte de quem seja delegado os poderes por meio de instrumento público (procuração elaborada em cartório).

Artigo 37º - A alienação ou restrição de bens imóveis dependerá da assinatura em conjunto com o Diretor.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 38º - A admissão de associado será indiscriminada, bastando que o interessado demonstre estar de acordo em atender as regras trazidas neste Estatuto e demais documentos legalmente elaborados.

Artigo 39º - Entende-se por associado a pessoa formalmente ligada ao Instituto, que necessariamente será categorizada como voluntário, benfeitor ou ambos, segundo a decisão da mesma e às necessárias aprovações aqui mencionadas.

Artigo 40º - Não será exigida a contribuição de qualquer valor para que se processe a permanência do associado como benfeitor, apenas sendo disponibilizado meio para que, deliberadamente, contribua com o Instituto, que destinará os recursos conforme suas finalidades.

Artigo 41º - O associado que confirmar a saída do quadro associativo após a comunicação encaminhada pelo Instituto, senão caso venha a se manter silente dentro do prazo 20 dias da prova de tal ciência, estará excluído da associação.

Artigo 42º - Em caso de falecimento do associado seus herdeiros ou sucessores não deterão qualquer direito em relação ao Instituto.

DOS VOLUNTÁRIOS

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

Artigo 43º - Toda pessoa poderá se tornar voluntário, benfeitor-voluntário ou simples benfeitor desde que manifeste seu interesse e obtenha a aprovação do Diretor.

Artigo 44º - O benfeitor está dispensado de possuir qualquer formalidade cadastral ou consignar termo de adesão com o Instituto, sendo prerrogativa do Diretor a exclusão da condição de benfeitor, desde que motivada, tratando-se de decisão irrecorrível.

Artigo 45º - O voluntário ou benfeitor-voluntário, deste ponto tratados como meros voluntários, estarão obrigados a assinar TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO, cuja firma do Diretor é prova suficiente da aceitação no quadro do Instituto.

Artigo 46º - Sem exceção os voluntários deverão assinar de forma conjunta com o Diretor o TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO, conforme estipula a Lei 9.608/98, sendo requisito para iniciar as atividades no objeto/função tratado em referido termo.

Artigo 47º - Por meio do presente Estatuto é admitido como válido e eficaz TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO COLETIVO no qual seja colhida assinatura de diversos voluntários, desde que conste a firma do Diretor.

Artigo 48º - Igualmente se admite como válido e eficaz TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO INDIVIDUAL OU COLETIVO PARA DETERMINADO EVENTO E A TÍTULO TEMPORÁRIO no qual seja colhida assinatura de um ou diversos voluntários, além da firma de um dos integrantes ou voluntários permanentes do Instituto.

Artigo 49º - Será admitida a aceitação ou permanência de voluntário que deixe de integrar um dos Núcleos, ou seja, independente da participação nos Núcleos poderão ser voluntários do Instituto.

DA SAÍDA ESPONTÂNEA POR PARTE DE VOLUTÁRIO

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

Artigo 50º - A saída espontânea por parte do voluntário poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o interessado apresentar aviso formal, por escrito, ao Diretor.

Artigo 51º - A saída espontânea não implicará em qualquer obrigação por parte do Instituto, ainda que o associado tenha prestado serviços ou fornecido produtos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 52º - Operada a saída espontânea o associado poderá retomar sua condição de voluntário assinando novo TERMO DE VOLUNTARIADO.

DA EXCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO

Artigo 53º - O Diretor possui a prerrogativa de determinar a exclusão de qualquer dos voluntários por causa motivada, seguindo os procedimentos do Regimento Interno de modo a assegurar direito de defesa e de recurso.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 54º - Possuem poder para convocar Assembleia Geral:

a. Diretor;

b. Um dos integrantes do Conselho Fiscal, em caso de discordância na aprovação das contas;

c. Vice-Diretor ou Gestor, cada qual em conjunto com ao menos um dos integrantes do Conselho Fiscal e a maioria dos Coordenadores dos Núcleos (mesmo diante da inexistência de Núcleos a convocação se processará entre Vice-Diretor ou Gestor e Conselheiro(s) Fiscal);

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

Artigo 55º - O termo de convocação de cada Assembleia será divulgado com antecedência mínima de 5 dias úteis, utilizando de meio usual, devendo constar lista exaustiva dos assuntos que serão tratados.

Artigo 56º - A presidência nas Assembleias será exercida pelo Diretor, Vice-Diretor ou Gestor do Instituto ou quem os representem, nesta ordem, e na falta destes por um Conselheiro Fiscal ou Coordenador de Núcleo.

Artigo 57º - Toda Assembleia será convocada para realização em primeira chamada com a presença de 3/5 (três quintos) dos voluntários e em segunda, após 15 minutos do horário original, com os presentes, sendo suas deliberações reduzidas em ata escrita, com a possibilidade de serem formalizadas em tópicos e devendo ser abaixo assinada pelos participantes que se mantiveram presentes até o término dos trabalhos, devendo constar em ata a justificativa da saída prévia dos voluntários para validação dos votos e assinatura em momento vindouro.

Artigo 58º - Terá direito a voto o Vice-Diretor, Gestor, Conselheiros Fiscais e Coordenadores de Núcleos, tendo o Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Artigo 59º - Para atendimento da maioria absoluta se exige a manifestação de vontade de 50% mais um voto e da maioria simples 50% mais um voto dos presentes na Assembleia Geral.

DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

Artigo 60º - Além daqueles já tutelados por este Estatuto, a todo voluntário serão assegurados os direitos a seguir elencados:

a. Participar das atividades ofertadas no Instituto mediante convite;

b. Gozar dos benefícios concedidos, sem que isto implique em oferta gratuita de todos os serviços oriundos do Instituto;

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

c. Recorrer à Assembleia Geral sobre qualquer ato vinculado ao Instituto, isso através da ciência dada ao Diretor, que apreciando decidirá se há relevância para que o caso seja inserido na pauta da próxima Assembleia Geral.

DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Artigo 61º - Além daqueles já tratados por este Estatuto, todo voluntário terá como deveres os que passam a ser transcritos:

a. Subordinar-se às normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno, nas deliberações das reuniões reduzidas em atas, demais determinações expedidas pela Diretoria ou àqueles a quem os poderes foram delegados e instruções advindas da Diretoria, do Gestor, dos Conselheiros, dos Coordenadores de Núcleos devidamente formalizadas ou testemunhadas;

b. Zelar em defesa do patrimônio material, moral, de imagem e dos interesses do Instituto;

c. Denunciar à Diretoria, ao Gestor, a um dos Conselheiros ou Coordenadores fato que atente contra as regras do Instituto;

d. Manter conduta social de acordo com as regras do Instituto;

e. Manter o cadastro pessoal atualizado.

DOS RECURSOS MATERIAIS

Artigo 62º - O Instituto contará com recursos materiais advindos de entidades e/ou sociedades empresárias gerenciadas, constituídas, mantidas e/ou integradas pelo Instituto, de órgãos ou entes públicos, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de pessoas físicas individuais ou

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

organizadas/agremiadas, como grupos de benfeitores, dos frutos e disposição de bens móveis e imóveis, podendo realizar campanhas, venda *in loco* de materiais variados, ação entre amigos, sorteios, dentre outras medidas destinadas a gerar caixa.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

Artigo 63º - O instituto poderá receber doações de todo espécie, como também imóvel em comodato.

Artigo 64º - Dos entes públicos o Instituto poderá manter programas nos mais diversos ramos envolvendo o Meio Ambiente Humano ou afins, inclusive no estabelecimento de parcerias para ajustar termo de colaboração ou de fomento, se beneficiar com leis de incentivo e obter recursos fruto de transferências constitucionais (Emenda Constitucional 105/2019), legais, fundo a fundo ou voluntárias originária da União aos demais entes federados, senão entre estes (Estados em favor dos municípios), independente da existência e do tipo de instrumento (convênio, ajuste, acordo ou contrato);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65º - As estipulações quanto a condições imutáveis, dissolução do Instituto, matérias que dependerão de quórum específico, reforma Estatutária e decisão dos casos omissos passam a ser elencadas e não admitem alteração, nem por desejo do Diretor ou da unanimidade dos associados com direito a voto, quão menos pessoas alheias, valendo discriminar:

a. Promoção de atividades envolvendo o Meio Ambiente Humano;

b. Garantida de trabalhos que isentem os associados de situações risco;

c. Suporte em áreas que atendam animais em situação de risco;

d. Promoção da conscientização pública em relação à defesa no Meio Ambiente Humano, com foco na espécie animal;

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

e. A forma e os destinatários do patrimônio do Instituto em caso de paralisação das atividades.

Artigo 66º - Configurada a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese do Instituto perder tal titularidade, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, atendendo ao contido no art. 4º V do mesmo elenco legal.

Artigo 67º - Diante da prova efetiva da impossibilidade de poder cumprir suas finalidades o Instituto poderá paralisar suas atividades, desde que justificados os motivos para determinada extinção em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo ser destinado o patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, indicada na ocasião pelo Diretor, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social deste Instituto, conforme preceitua do art. 4º IV da Lei 9.790/1999.

Artigo 68º - A alteração às finalidades inclusas nas letras b, c, e, f, k, l, m, n, q e r do artigo 2º deste Estatuto exigem a aprovação da maioria absoluta.

Artigo 69º - A reforma do presente Estatuto e a inclusão de aditivos, assim como toda matéria que não tenha sido estipulado quórum qualificado (como no caso de maioria absoluta) dependerá da deliberação da maioria simples dos voluntários com direito a voto, desde que alinhadas aos parâmetros estabelecidos neste instrumento, em especial as finalidades do Instituto.

Artigo 70º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos primeiramente pelo Diretor, que julgará a necessidade de levar à apreciação do Conselho Consultivo e/ou Coordenadores de Núcleos, senão diretamente à Assembleia Geral.

Campo Largo, 10 de novembro de 2022.

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - PJ
. 3856 .
CAMPO LARGO - PR

CELSO LUIZ MAZZON:03442432901

Assinado de forma digital por CELSO LUIZ MAZZON:03442432901
Dados: 2022.11.22 11:48:02 -03'00'

Diretor do **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**
na pessoa de CELSO LUIZ MAZZON
CPF 034.424.329-01
RG 7.347.485-5

Vice-Diretor do **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**
na pessoa de CEZAR AUGUSTO MAZZON
CPF 034.672.139-36
RG 7.898.300-5

Secretário *ad hoc* do **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**
na pessoa de AGOSTINHO MAZZON
CPF 302.449.349-15
RG 1.613.383-3

ZUARDO PAES NETO

Assinado de forma digital por ZUARDO PAES NETO
Dados: 2022.11.22 09:28:32 -03'00'

ZUARDO PAES NETO
ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PR SOB Nº 54.016
CPF 033.028.749-44

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO LARGO - PARANÁ
RUA DOM PEDRO II, 1537, CEP 83601-160, (41) 33933690
Selo Digital Nº F169M4aqdFWuYsIYyKemaz7CW
Consulte esse Selo em: http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reg. nº 0003856 Prot. nº 0046298 Lv A-102 fls. 098-098
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,74, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,50, Digitalização: R$16,28. Total: R$65,77. Averbado no registro nº. 3341 Livro A/086 de Pessoa Jurídica
Campo Largo-PR, 30 de novembro de 2022
Daiane Coltro Parchen - Escrevente Substituta
RTD/RCPJ CAMPO LARGO-PR
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11138/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 621/2023.**

Curitiba, 7 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2023, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11138** e o código CRC **1A6C9D1A4E3F3CC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11230/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11230** e o código CRC **1A6C9A1A6A9F9AC**

INFORMAÇÃO Nº 11285/2023

Projeto de Lei n°: 621 /2023

Interessado: INSTITUTO SOS 4 PATAS

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei, específica para Concessão de Título de Utilidade Pública, de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como declara serem verdadeiros os documentos juntados (Ação 291- Tipo 26- Modelo 45);

2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, com datas, descrevendo mês a mês as atividades desenvolvidas pela entidade e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados conforme determina o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013 estadual para obter a honraria no Estado do Paraná;

4) o artigo 10, 66 e 67 do Estatuo Social da entidade, estão em desacordo com a Lei estadual que estabelece como requisito essencial para obter a honraria no estado do PR, que os associados ou dirigentes não poderão receber vantagem alguma remuneração) bem como , em caso de dissolução da sociedade, o patrimonio será destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação obrigatoriamente. Sugiro modificação do Estatuto Social a fim de obter o Título de Utilidade Pública Estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 15 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11285** e o código CRC **1A6A9F2F1F1F2AF**